



Diário Oficial

do Município de Belém

Duciomar Gomes da Costa
Prefeito Municipal de Belém



Belém-Pará – Ano XLIX - Nº 10.879

Quarta – Feira, 18 de Abril de 2007

NOTÍCIAS - P M B

Agentes da leitura trocam experiências



Quinze agentes da leitura participaram do segundo Café Literário, realizado na manhã desta terça-feira (17), na Escola Benvida de França Messias, em São Braz. O objetivo dos agentes da leitura é elevar a

capacidade intelectual das crianças, jovens e adultos das comunidades periféricas de Belém. O evento faz parte do projeto Ciranda da Imaginação, da Prefeitura Municipal de Belém, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação (Semec), através da Coordenadoria de Esporte, Arte e Lazer (Ceal)

O "Café" funciona como um encontro de agentes da leitura que buscam trocar experiências no trabalho feito nas comunidades, através das Livrotecas, que são como mini-bibliotecas itinerantes ou fixas na comunidade. Também são formados novos agentes interessados em promover a leitura, e capacitar os antigos, colocando questões importantes a ser discutidas para desenvolverem um olhar crítico. Os participantes fizeram uma leitura visual de imagens colocadas na parede e apresentaram suas interpretações.

O estudante Marcelo Henrique Andrade, de 7 anos, já é um dos agentes da leitura, nos fins de semana, do "Centro Cultural e Biblioteca Popular", localizado na Cabanagem. Ele toma conta do cadastro dos livros que são emprestados e diz que já ensina as crianças a ler e conta histórias. "Eu gosto muito de ler. Acho que a gente ler deixa a gente mais inteligente", explica o menino. Ele diz que faz de tudo pra não faltar nem chegar atrasado. "Se isso acontecer, a professora não deixa contar história e ajudar no cadastro. A gente fica só como leitor", reclama Marcelo.

A mais antiga Livroteca do projeto fica no bairro da Pratinha I, na Igreja Anglicana, no ponto de pregação São José das Pedras. Ela é fixa e funciona há mais de cinco anos. A professora Zilda Martins, agente da leitura do local, explica a importância de encontros como esse. "Não é a primeira vez que participo e acho muito importante para ajudar a comunidade. É uma forma de incentivo, também, para a participação da própria comunidade", afirma dona Zilda.

Miguel Arnaud, coordenador da Equipe Técnica de Arte (Etae) da Ceal, explica a importância da leitura de imagens através da imaginação. "A figura sempre traz significado, então para fazer uma melhor interpretação da literatura, eles precisam ler nas entrelinhas a história das imagens". Ele afirma que a leitura visual desperta, nesses agentes, uma nova visão das obras literárias e esclarece que fazer com que eles reinterpretem as imagens "ajuda a fazerem uma interpretação não só das obras, mas do mundo", finaliza.

Segundo a professora Solange Batista dos Santos, de 43 anos, nas Águas Lindas, no conjunto Verdejante, que o incentivo aos pais a lerem para as crianças, no fim de semana, ajuda a desenvolver o hábito da leitura em ambos. "A gente até manda bilhetinho parabenizando os pais pela iniciativa", relata. Ela participa pela segunda vez do evento e diz que deveria haver uma maior preocupação das pessoas. "Uma reunião dessa natureza é muito importante porque tem sempre algo a acrescentar. As crianças da periferia, na maioria das vezes, têm muita dificuldade de acesso aos livros e a Ceal proporciona isso. Eu estou lá e aqui para multiplicar isso", finaliza. O evento contou com uma equipe de nove pessoas da Etae, incluindo o coordenador. As imagens utilizadas são fotos de artistas plásticos e fotógrafos como Luiz Braga e Sebastião Salgado.

Livrotecas - As livrotecas são "mini-bibliotecas" que contam 80 livros cada. Essas livrotecas funcionam em centros comunitários, ou até mesmo em casas de voluntários. Os responsáveis são chamados de agentes da leitura. No momento há 38 livrotecas em diferentes bairros na cidade.

***"Não use drogas, prejudica a
saúde e destrói a família."
Lei nº 7.886 de 20.05.1998***

Nesta Edição

GAB. PREFEITO
SEMAJ
SEMEC
COMUS
CTBEL
FUMBEL

Decretos e Portaria.
Portarias.
Extratos.
Portaria.
Instrução Normativa.
Extratos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito

SECRETARIADO

SILVIA HELENA BARBOSA RANDEL	Chefe de Gabinete - GAB.PREF.
OSÉAS BATISTA DA SILVA JÚNIOR	Secretário de Administração – SEMAD, em exercício
WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA	Secretário de Finanças - SEFIN
ALYNNE DE NAZARÉ ATHAYDE DE LIMA	Secretária de Assuntos Jurídicos - SEMAJ
THEREZINHA MORAES GUEIROS	Secretária de Educação - SEMEC
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA	Secretário de Urbanismo, em exercício - SEURB
PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA	Secretário de Saúde, em exercício - SESMA
PEDRO PIQUEIRA DINIZ	Secretário de Saneamento - SESAN
HELDER DE PAULA MELLO	Secretário de Economia – SECON
EDILSON RAMOS PEREIRA	Sec. de Coord. Geral do Planej. e Gestão - SEGEP
PAULO ALBERTO SANTOS DE QUEIRÓZ	Secretário de Habitação - SEHAB
SYLVIA CRISTINA SOUZA DE O. SANTOS	Secretária de Meio-Ambiente - SEMMA
SILVIA HELENA BARBOSA RANDEL	Coordenadora de Comunicação Social em exercício COMUS
WADY SALIM KHAYAT	Presidente da BELEMTUR
JOSÉ SANTOS CROELHAS	Agente Distrital de Icoaraci-ADIC
MARIA DA GLÓRIA MESQUITA BRITO ALBUQUERQUE	Agente Distrital de Mosqueiro-ADMO
ELINALDO SENA TEIXEIRA FERREIRA	Agente Regional do Outeiro, em exercício – AROUT

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

CARLOS ANTONIO DE ARAGÃO VINAGRE	Presidente do IPAMB
MARIA SILVA COSTA	Presidente da FUNPAPA
CELESTE SANTOS DE CASTRO	Presidente da FMAE
HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS	Presidente da FUMBEL
JANE MARIA DA CUNHA LIMA	Diretora-Superintendente, em exercício, da CTBEL
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA	Presidente da CODEM
RICK WENDERSON DA COSTA FIGUEIREDO	Presidente da CINBESA
MARILENA LOUREIRO DA SILVA	Presidente da FUNBOSQUE
RAUL MEIRELES DO VALE	Diretor - Presidente do SAAEB



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editor Responsável
Walter Guimarães Rolim

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Rua Domingos Marreiros, 218 – CEP- 66.055-210 - Tel.: 3283-4894
www.belem.pa.gov.br/semad – email: semad@cinbesa.com.br
Impressão: SEMAD

ASSINATURA

EXEMPLAR.....R\$ 2,00
EXEMPLAR ATRASADO.....R\$ 3,00
MENSAL.....R\$ 25,00
NOTA: Não estão incluídos nas assinaturas os preços das Edições Especiais, nem os serviços de entrega em domicílio.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Deve ser entregue à Editoria do DOM até às 10:00 horas do dia anterior ao da publicação.

**"DOE SANGUE ...
SALVE UMA VIDA"**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 52.696-A/2007-PMB DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Cria, no âmbito do Gabinete do Prefeito, a Comissão de Gestão do Município de Belém - COGEM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade da discussão prévia e integrada dos problemas e oportunidades relacionados ao desenvolvimento do Município de Belém;

Considerando que a avaliação tecnopolítica dos assuntos submetidos à decisão do Prefeito permite elevação na qualidade das decisões e traz benefícios à gestão pública municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Gestão do Município de Belém - COGEM, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com o objetivo de proceder à análise prévia dos assuntos submetidos à sua decisão, com competência para:

I – analisar e manifestar-se sobre o conteúdo de todos os documentos encaminhados à decisão do Prefeito;

II – redirecionar os assuntos que não demandam a decisão do Prefeito;

III – discutir, previamente, com os Secretários e dirigentes da administração direta e indireta do Município os assuntos de natureza técnica, administrativa e política a serem submetidos à apreciação do Prefeito Municipal;

IV – debater com os Secretários e dirigentes da administração direta e indireta municipal e com outros entes envolvidos temas que representem oportunidades para o desenvolvimento de Belém;

V – acompanhar a gestão dos recursos orçamentário-financeiros do Município de Belém recepcionando, analisando e encaminhando à decisão do Prefeito toda proposta de execução relativa ao assunto;

VI – acompanhar a gestão dos servidores e dos bens municipais de Belém;

VII – acompanhar e propor a agenda especial do Prefeito, constituída dos programas, projetos, obras, serviços e ações prioritários da administração pública municipal;

VIII – analisar e processar assuntos de interesse do Município de Belém;

IX – assessorar o Prefeito em outros assuntos por ele demandados.

Art. 2º A COGEM fica constituída pelos seguintes Membros:
I – Eli Batista da Silveira Junior;

II – Elton de Barros Braga;

III – Manoel Francisco Dias Pantoja;

IV – Rosa Maria Chaves da Cunha

V – Silvia Helena Barbosa Randel.

Parágrafo único – Considerando a natureza da COGEM, os Secretários de Administração, de Assuntos jurídicos, de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão e de Finanças, integrarão a Comissão quando convocados

Art. 3º Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Belém deverão articular-se com a COGEM visando o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Os órgãos da administração direta e indireta do Município de Belém deverão, previamente, encaminhar à COGEM os documentos que demandam a decisão do Prefeito Municipal e, sempre que solicitados, fornecer as informações e o necessário apoio técnico para o pleno exercício de suas competências;

Art. 5º A COGEM fica autorizada a convocar servidores do Município de Belém para o desenvolvimento de suas competências.

Art. 6º O Gabinete do Prefeito prestará o suporte necessário para a organização, estrutura e funcionamento da COGEM.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, em 28 de fevereiro de 2007.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

* Republicado por ter saído com incorreção no DOM Nº 10.863 de 23.03.07.

DECRETO Nº 52.926 - PMB, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Regulamenta o Conselho de Meio Ambiente do Município de Belém - CONSEMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 94, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Belém;

Considerando a competência também outorgada ao Chefe do Poder Executivo pelo inc. V, do citado art. 94, da LOMB, quanto à regulamentação de leis, visando a sua fiel execução; e

Considerando o disposto nos arts. 6o, 7o e 8o, da Lei no 8.233, de 31 de janeiro de 2003, alterados pela Lei no 8.486, de 29 de dezembro de 2005;

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho de Meio Ambiente do Município de Belém – CONSEMMA, órgão consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, criado pela Lei no 8.233, de 31 de janeiro de 2003 e reorganizado, em suas competências e composição pela Lei no 8.486, de 29 de dezembro de 2005, passa a ser regulado por este Decreto.

Art. 2º Os representantes do CONSEMMA, previstos no art. no art. 8o da Lei no 8.233, de 31 de janeiro de 2003, com as alterações da Lei no 8.486, de 29 de dezembro de 2005, deverão ser lotados, nos seguintes órgãos e entidades:

I – Do poder público:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- b) Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Urbanismo;
- e) Secretaria Municipal de Saneamento;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Educação;
- h) Secretaria Municipal de Economia;
- i) Secretaria Municipal de Habitação;
- j) Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente do Pará; e
- k) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

II – Da sociedade civil:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará;
- b) Sociedade para a Proteção dos Recursos Naturais;
- c) Fórum da Amazônia Oriental;
- d) Congresso Internacional Israelita da Sociedade Amazônica;
- e) Ordem dos Ministros Evangélicos do Pará;
- f) Arquidiocese de Belém;
- g) Conselho Regional de Arquitetura, Agronomia e Engenharia, Seção do Estado do Pará;
- h) Federação das Indústrias do Estado do Pará;
- i) Argonautas Ambientalistas da Amazônia;
- j) Universidade da Amazônia; e
- k) Universidade Federal do Pará.

§ 1º O representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será o seu titular.

Art. 3º Os membros do CONSEMMA e seus respectivos suplentes serão nomeados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação:

I - das respectivas autoridades administrativas, para os representantes do Poder Público; e

II - dos dirigentes das respectivas entidades da sociedade civil, para os seus representantes, escolhidos, preferencialmente, mediante eleição a ser coordenada pela referida entidade.

Art. 4º Os membros do CONSEMMA, titular e suplente, serão renovados ao final de cada biênio, salvo o representante da SEMMA, o qual somente será renovado quando da sua exoneração do cargo de Secretário.

Parágrafo Único. Os representantes do setor público, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Pará, Conselho Regional de Arquitetura, Agronomia e Engenharia - Seção do Estado do Pará, Federação das Indústrias do Estado do Pará, e instituições públicas de ensino e pesquisa, poderão ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 5º O Presidente do CONSEMMA será o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O Presidente do CONSEMMA será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo suplente, e, na falta ou impedimentos deste, pelo conselheiro mais idoso presente à reunião.

§ 2º O suplente do Presidente será o Secretário Executivo do Conselho.

Art. 6º Os membros do CONSEMMA deverão ser substituídos pelas autoridades administrativas ou pelos dirigentes das entidades da sociedade civil quando condenados em processo judicial, com sentença transitado em julgado.

Art. 7º O CONSEMMA reunir-se-á em caráter ordinário, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 10 (dez) de seus membros.

§ 1o As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Município.

§ 2o As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora da sede do Município, sempre que razões superiores de conveniência técnica ou política, assim o exigirem.

§ 3o O CONSEMMA se reunirá em sessão pública, com a presença de pelo menos 12 (doze) de seus membros.

§ 4º As deliberações do CONSEMMA serão aprovadas por maioria simples.

§ 5º Os membros do Conselho se manifestarão através de parecer circunstanciado o qual será apreciado por todos os integrantes.

§ 6º As decisões do CONSEMMA tomarão a forma de resolução que será publicada no Diário Oficial do Município de Belém.

Art. 8º Os órgãos da administração municipal, inclusive as fundações mantidas pelo Município, deverão, quando solicitado pelo Presidente do Conselho, prestar informações e fornecer dados e estudos pertinentes às suas respectivas áreas de atuação, necessários à instrução de matéria a ser examinada pelo CONSEMMA.

Art. 9º Por iniciativa do Presidente do CONSEMMA ou por proposição de conselheiro, aprovada por maioria simples de votos, poderão ser convidadas autoridades ou personalidades, de reconhecido saber em suas especialidades, a fim de opinarem sobre temas específicos.

Art. 10. A SEMMA prestará os suportes técnicos, administrativos e financeiros indispensáveis ao funcionamento do CONSEMMA.

Art. 11. As normas internas de organização e funcionamento do CONSEMMA constarão de regimento interno aprovado por resolução do colegiado.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.
Belém (PA), .18. de .abril. de 2007.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 52.927 - PMB, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Regulamenta a concessão de licenças e autorizações ambientais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 94, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Belém;

Considerando a competência também outorgada ao Chefe do Poder Executivo pelo inc. V, do citado art. 94, da LOMB, quanto à regulamentação de leis, visando a sua fiel execução;

Considerando a necessidade de serem adotadas medidas necessárias à efetiva implementação das disposições contidas na Lei no 8.489, de 29 de dezembro de 2005, que institui a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Belém, e dá outras providências; e

Considerando o disposto no § 6º, do art. 27, da Lei no 8.489, de 29 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão das licenças e autorizações ambientais, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, obedecerá ao procedimento e prazos previstos neste Decreto.

Art. 2º A construção, instalação, funcionamento, ampliação e reforma de atividades, obras e empreendimentos, utilizadores e exploradores de recursos naturais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como capazes de causar significativa degradação ambiental, sob qualquer forma, que se realizarem na zona urbana e de expansão urbana do Município de Belém, ficam sujeitos ao licenciamento ambiental, assim discriminado:

- I – Licença Prévia - LP,
- II – Licença de Instalação - LI; e
- III – Licença de Operação – LO.

§ 1o A Licença Prévia, tem por objeto aprovar a concepção da atividade, obra ou empreendimento, quanto à localização, instalação e operação, de acordo com os planos, projetos e programas apresentados, definindo as medidas de controle ambiental e as condicionantes técnicas para a emissão da Licença de Instalação.

§ 2o A Licença de Instalação, tem por objeto, autorizar a instalação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do cumprimento das medidas de controle ambiental e das condicionantes técnicas definidas para a sua emissão.

§ 3o A Licença de Operação, tem por objeto autorizar a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do cumprimento das medidas de controle ambiental e das condicionantes técnicas definidas para a sua emissão.

Art. 3º As atividades, obras e empreendimentos sujeitos à licença ambiental constam do Anexo I, que acompanha a Resolução/CONAMA no 237, de 19 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único. A SEMMA poderá definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo a que se refere este artigo, considerando as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características da atividade, obra ou empreendimento.

Art. 4º O licenciamento ambiental, para atividades, obras ou empreendimentos de que trata o art. 2º, especialmente as constantes da Resolução/CONAMA no 01, de 23 de janeiro de 1986, depende da elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, as atividades, obras e empreendimentos, não potencialmente causadores de significativa degradação ambiental, para os quais a SEMMA definirá os estudos necessários ao licenciamento ambiental requerido.

§ 2º Ao EIA/RIMA, se dará publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, observado os termos das normas em vigor.

Art. 5º O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - requerimento de licença ambiental pelo interessado, instruído com as informações, documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, acompanhado do pagamento da taxa respectiva;

II - análise pela SEMMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

III - solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMMA, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

IV - audiência pública, quando couber, de acordo com a legislação pertinente;

V - solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMMA, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VI - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

§ 1º Ao pedido de licença ambiental, seu deferimento ou indeferimento, será dada a devida publicidade.

§ 2º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, a manifestação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, quanto ao local e o tipo da atividade, da obra ou empreendimento, em relação à legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e as normas que subsidiam a emissão da licença de obras e da licença de localização, instalação e funcionamento, conforme o caso.

§ 3º No caso de atividade, obra ou empreendimento, sujeito ao EIA/RIMA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência dos esclarecimentos já prestados, conforme incisos III e V, a SEMMA, mediante decisão motivada, poderá formular novo pedido de complementação.

Art. 6º Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do interessado.

Parágrafo Único. O interessado e os profissionais que subscrevem os estudos previstos neste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais.

Art. 7º A SEMMA definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade, obra ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para a atividade, obra ou empreendimento de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA.

§ 2º Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenas atividades, obras ou empreendimentos similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão municipal competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos, obras ou atividades.

§ 3º Serão estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades, obras e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 8º A análise para a obtenção da licença ambiental, realizada pela SEMMA, será custeada pelo empreendedor, através do pagamento da taxa de licença ambiental, de conformidade com o estabelecido em legislação específica.

Art. 9º A análise para a obtenção da licença ambiental, não ultrapassará o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do protocolo do requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver a necessidade de elaboração de EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º A contagem do prazo previsto neste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo interessado.

§ 2º Os prazos estipulados neste artigo poderão ser alterados, desde que justificados pela SEMMA.

Art. 10. O interessado deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela SEMMA, dentro do prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo Único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa do interessado, devidamente aceita pela SEMMA.

Art. 11. O não cumprimento dos prazos estipulados no artigo 8º sujeitará o pedido de licenciamento ao arquivamento.

Art. 12. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença ambiental, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no art. 5º, mediante outro pagamento da taxa respectiva.

Art. 13. A SEMMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - O prazo de validade da Licença Prévia deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos a atividade, obra ou empreendimento, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

II - o prazo de validade da Licença de Instalação deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação da atividade, obra ou empreendimento, não podendo ser superior a 06 (seis) anos.

III - o prazo de validade da Licença de Operação deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 04 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 1º A Licença Prévia e a Licença de Instalação poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem aos prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º A Licença de Operação será renovada a cada exercício civil posterior, com o fim de ser avaliado o funcionamento da atividade ou do empreendimento, em suas consequências para o meio ambiente.

§ 3º Na renovação da Licença de Operação da atividade ou empreendimento, a SEMMA poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação de seu desempenho ambiental, no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§ 4º A SEMMA poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação de atividades ou empreendimentos, que por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazo inferior ao previsto no inciso III.

§ 5º A renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMA.

§ 6º O descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, sujeita o interessado a instauração de processo administrativo punitivo, pela ausência da licença ambiental.

§ 7º A prorrogação da Licença Prévia e de Instalação, prevista no § 1º, está isenta do pagamento de taxa ambiental.

§ 8º A renovação da Licença de Operação, prevista no § 2º, está sujeita ao pagamento da taxa ambiental.

Art. 14. A SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 15. No transcurso do procedimento do licenciamento ambiental, poderá ser utilizado o Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 16. As atividades ou empreendimentos já em operação no Município de Belém, por ocasião da publicação deste Decreto, estão sujeitos a concessão da Licença de Operação.

Art. 17. A autorização ambiental será emitida mediante a realização de estudos específicos, conforme definidos pela SEMMA e pelo prazo que durar a atividade.

Art. 18. A análise para a obtenção da autorização ambiental, realizada pela SEMMA, será custeada pelo interessado, através do pagamento, da tarifa, de conformidade com o previsto no decreto que regulamenta as tarifas.

Art. 19. A SEMMA manifestar-se-á, previamente, ao licenciamento ambiental de competência da União e do Estado do Pará, que incidirem sobre atividades, obras e empreendimentos localizados no território sob jurisdição do Município de Belém, quanto aos impactos ambientais locais.

Parágrafo Único. O licenciamento ambiental de competência do Estado do Pará, quando tiver por objeto a supressão de vegetação de preservação permanente, situada em zona urbana do Município de Belém, será precedida de autorização.

Art. 20. As atividades, utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como capazes de causar significativa degradação ambiental e que se realizarem de forma transitória, ficam sujeitas a autorização ambiental.

Parágrafo único. São atividades, sujeitas a autorização, as seguintes:

I – o transporte de substâncias/produtos e resíduos perigosos;

II - a supressão de vegetação em área de preservação permanente;

III - a visitação em unidades de conservação, instituídas pelo Poder Público Municipal;

IV - a realização de pesquisas científicas em unidades de conservação.

Art. 21. Ficam aprovados os modelos de Autorização Ambiental, de Licença Prévia, de Licença de Instalação e de Licença de Operação, que acompanham este Decreto e dele passam a fazer parte integrante.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 18 de abril de 2007.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº.52.928 -PMB, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Regulamenta o art. 24, da Lei nº 8.489, de 29 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 94, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Belém;

Considerando a competência também outorgada ao Chefe do Poder Executivo pelo inc. V, do citado art. 94, da LOMB, quanto à regulamentação de leis, visando a sua fiel execução;

Considerando a necessidade de serem adotadas medidas necessárias à efetiva implementação das disposições contidas na Lei no 8.489, de 29 de dezembro de 2005, que institui a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Belém, e dá outras providências; e

Considerando o disposto no art. 24, da Lei no 8.489, de 29 de dezembro de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, irá assegurar a publicidade dos atos administrativos de aplicação ao controle do meio ambiente, de conformidade com o estabelecido neste Decreto.

Parágrafo Único. Para os fins previstos neste artigo, consideram-se atos administrativos de aplicação ao controle do meio ambiente, dentre outros, os seguintes:

I - a licença ambiental, em quaisquer de suas fases e espécies;

II – a autorização ambiental;

III – a concessão ambiental;

IV – o termo de compromisso ambiental;

V – o termo de ajustamento de conduta ambiental.

Art. 2º A publicidade dos atos administrativos de que trata o artigo anterior, é assegurada através:

I – do acesso pleno aos atos e respectivos processos administrativos; e

II – da publicação da informação, no Diário Oficial do Município e no jornal de grande circulação local e da afixação nos quadros de avisos da SEMMA, que deverá por período nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Para os efeitos do disposto no inciso I, deste artigo, a SEMMA manterá os seus documentos em arquivos e bancos de dados organizados e disponíveis.

Art. 3º A publicação a que se refere o art. 24, § 1º, inciso II da Lei nº 8.489/2005, deverá ser em forma de relação, a qual conterá, no mínimo:

I- a identificação do requerente ou beneficiário;

II- a espécie do ato de controle solicitado ou concedido;

III- a atividade, obra ou empreendimento, objeto de controle, e;

IV- o período de vigência do ato, quando concedido.

Parágrafo Único. A publicação dos demais atos administrativos aplicados ao controle do meio ambiente será de responsabilidade da SEMMA e ocorrerá sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município, mensalmente e uma vez só, contendo, no mínimo os requisitos previstos nas alíneas deste artigo.

Art. 4º A publicação da autorização ambiental, obedecerá, ao previsto no artigo anterior, no que couber.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 18 de abril de 2007.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 52.929 - PMB, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Regulamenta as tarifas de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

O Prefeito Municipal de Belém, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 94, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Belém;

Considerando a competência também outorgada ao Chefe do Poder Executivo pelo inc. V, do citado art. 94, da LOMB, quanto à regulamentação de leis, visando a sua fiel execução; e

Considerando o disposto no art. 17 e Parágrafo Único, da Lei no 8.494, de 29 de dezembro de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Belém – SEMMA, cobrará tarifa pela emissão de autorização ambiental.

Art. 2º Sujeitam-se ao pagamento da tarifa pela emissão de autorização ambiental, o exercício das seguintes atividades:

I – o transporte de substâncias/produtos e resíduos perigosos;

II - a supressão de vegetação em área de preservação permanente, nos casos previstos em legislação específica;

III - a visitação em unidades de conservação, instituídas pelo Poder Público Municipal;

IV - a realização de pesquisas científicas em unidades de conservação;

Art. 3º Os valores das tarifas constam do Anexo Único, que acompanha este Decreto e dele passa a fazer parte.

Art. 4º Aplicam-se às tarifas previstas neste Decreto as normas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém (PA), 18 de abril de 2007.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal de Belém

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º DO DECRETO Nº 52.929, DE 18 DE ABRIL DE 2007

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		
TIPO DE ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DA TARIFA R\$ 1,00
Visitação em unidade de conservação	Por Pessoa	1,50
Supressão de vegetação em área de preservação permanente:	Por ha	
Até 20 ha		82,95
De 21 a 50 ha		165,90
De 51 a 100 ha		331,80
De 101 a 150 ha		497,71
De 151 a 200 ha		663,71
Acima de 201 ha		663,71 + 0.82 por ha excedente

PORTARIA Nº 249/07-GAB.PREF, 23/03/07 – SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL (MT. 2040271-010) Assessor do Gabinete. Autorizar a viajar para a cidade de Brasília/DF, no período de 23/03/2007 a 26/03/2007, atribuindo-lhe passagens aéreas Belém/ Brasília/Belém.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SEMAJ

PORTARIA Nº 036/2007-SEMAJ

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 97, incs. IV e V, da Lei Orgânica do Município de Belém,

Considerando a ausência da Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos por motivo de viagem à Brasília, conforme Portaria nº 289/2007-PMB, de 04.04.2007,

Considerando, que a servidora DENISE COLARES DE SOUZA (matrícula nº 0203661-036), Diretora Geral, responderá pelo expediente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no período de 09 a 20.04.2007,

R E S O L V E:

Designar a servidora LAIRA LOBÃO VILLAS (matrícula nº 2069717-016), Procurador Jurídico Municipal-PM, para responder pelo expediente da Diretoria Geral da SEMAJ pelo período de 09.04.2007 a 20.04.2007.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, em 04 de abril de 2007.

ALYNNE ATHAYDE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 037/2007-SEMAJ, DE 09.04.2007-ADEMAR GOMES TEIXEIRA JUNIOR (0026441-012), Agente de Serviços Gerais- Aux.01. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 01.04.2006 a 31.03.2007, a contar de 02.05.2007 a 31.05.2007, com retorno em 01.06.2007.

PORTARIA Nº 038/2007-SEMAJ, DE 09.04.2007-GUSTAVO AZEVEDO ROLA (2060396-012), Procurador Jurídico- PM. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 18.07.2005 a 17.07.2007, a contar de 02.05.2007 a 31.05.2007, com retorno em 01.06.2007.

PORTARIA Nº 039/2007-SEMAJ, DE 09.04.2007-MAX ANDRÉ BRANDÃO DA COSTA (2078864-018), Assessor-DAS-202.6. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 01.04.2006 a 31.03.2007, a contar de 02.05.2007 a 31.05.2007, com retorno em 01.06.2007.

PORTARIA Nº 040/2007-SEMAJ, DE 09.04.2007-HELOISA HELENA DA SILVA IZOLA (2069741-014), Procurador Jurídico-PM. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 14.03.2006 a 13.03.2007, a contar de 02.05.2007 a 31.05.2007, com retorno em 01.06.2007.

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 041/2007-SEMAJ, DE 09.04.2007-LUZINAR MATOS DE OLIVEIRA (0023493-011), Técnico em Contabilidade – NM.10. Antecipar do mês de julho para o mês de maio/2007.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

PORTARIA Nº 042/2007-SEMAJ, DE 09.04.2007-JOSÉ QUEIROZ DAS NEVES JUNIOR (2002957-015), Motorista-Aux.13. Prorrogar por mais 62 (sessenta e dois) dias a contar de 03.04.2007 a 03.06.2007, com retorno em 04.06.2007, conforme Laudo Pericial nº 8211, de 02.04.2007, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 050/2007/SEMEC

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e PROAM PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA-EPP.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, a fim de atender a Formação de Professores do Curso “Elaborando Conhecimento para Aprender a Reconstruí-lo” – ECOAR – PMB/SEMEC, consoante processo licitatório na modalidade PREGÃO Nº 018/2007.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO Nº. 018/2007, MENOR PREÇO GLOBAL sob a égide da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 47.429/2005-PMB.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.21.12.361.0011.2047 Elemento de Despesa: 339039.00, Fonte: 034204 – 999 – FNDE.

FORO: Belém – PA

DATA: 14/03/2007

ASSINATURA: Therezinha Moraes Gueiros e Paulo Ricardo Rodrigues de Lima.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 052/2007/SEMEC

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e B & M CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: A contratação de serviços de engenharia para revitalização e recuperação da Escola Municipal Benvinda de França Messias, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital do Convite nº 009/2007-CEL/SEMEC.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.702,48 (sessenta mil setecentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 208.21.12.361.0011.2063 Elemento de Despesa: 339039.00 Fonte: 010100 Fundo: 007 - FME

FORO: Belém – PA

DATA: 13/03/2007

ASSINATURA: Therezinha Moraes Gueiros e Nise Lisbôa dos Santos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2007/SEMEC

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e ARTEMIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: A contratação de serviços de engenharia para revitalização e recuperação da Escola Municipal Palmira Gabriel.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 74.848,48 (setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 208.21.12.361.0011.2063 Elemento de Despesa: 339039.00 Fonte: 010100- Fundo 007 – FME.

FORO: Belém – PA

DATA: 19/03/2007

ASSINATURA: Therezinha Moraes Gueiros e Jorge Antonio Santos Bittencourt.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 055/2007/SEMEC

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e RODRIGO GARCIA DE CARVALHO.

OBJETO: A contratação do barco a motor denominado “Cabral” (nº de inscrição 021-029501-5/ Capitania dos Portos, com sua capacidade total utilizada somente para o transporte de alunos, professores e técnicos, que residem em torno da Unidade Pedagógica do Mari-Mari.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações.

VIGÊNCIA: 03.04.2007 a 31.05.2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.872,00 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 208.21.12.361.0011.2049 – 339036.00 – fonte 010100-007 FME.

FORO: Belém – PA

DATA: 03/04/2007

ASSINATURA: Therezinha Moraes Gueiros e Rodrigo Garcia de Carvalho.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 056/2007/SEMEC

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO EM BILHETES IMPRESSOS.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO Nº 026/2007-CPL/PMB tipo menor taxa administração, sob a égide da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 47.429/2005-PMB e demais normas correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; consolidada pela Lei nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses e 06 (seis) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 61.056,10 (sessenta e um mil e cinquenta e seis reais e dez centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Função Programática: 208.21.12.122.0011.2091 Elemento: 339039.00 Fonte: 010100 Fundo: 007 - FME

FORO: Belém – PA

DATA: 26.03.2007

ASSINATURA: Therezinha Moraes Gueiros e DARCIO PEREIRA JUNIOR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 057/2007/SEMEC

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: A prestação de serviços bancários por parte do CONTRATADO dos serviços de pagamentos diversos com pessoal, fornecedores e prestadores de serviços por conta da SEMEC.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações.

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.660,00 (trinta e três mil seiscentos e sessenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.821.12.122.0011.2091-339039.00 - fonte 010100 FME.

FORO: Belém – PA

DATA: 30/03/2007

ASSINATURA: Therezinha Moraes Gueiros e EDINILSON JORGE BRANDÃO DE FIGUEIREDO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 058/2007/SEMEC

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e EMPRESA INTERCONNECT TELEINFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: A Prestação de serviços de interconexão através de iLink de 1MB para interligação digital.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações.

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 208.21.12.122.0011.2091 – 339039.00 - fonte 010100-FME.

FORO: Belém – PA

DATA: 03/04/2007

ASSINATURA: Therezinha Moraes Gueiros e ANTONIO CARLOS DA SILVA CASTRO.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº012/2007/SEMEC

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e CENTRO COMUNITÁRIO ALAMEDA DAS PALMEIRAS.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da CONVENIENTE, como forma de subvenção social a CONVENIADA, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, com entidade comunitária com atribuição educacional e sem fins lucrativos, denominado CENTRO COMUNITÁRIO ALAMEDA DAS PALMEIRAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição da República em seu artigo 213, I e normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 19.620,00 (dezenove mil seiscentos e vinte reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 208.21.12.365.0011.2015 – 335043.00 – fonte 010100-FME.
FORO: Belém – PA
DATA: 04/04/2007
ASSINATURA: Therezinha Moraes Gueiros e Manoel Gonçalves Filgueira.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº013/2007/SEMEC

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES “GABRIEL PIMENTA”.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da CONVENIENTE, como forma de subvenção social a CONVENIADA, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade comunitária com atribuição educacional e sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES “GABRIEL PIMENTA”.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição da República em seu artigo 213, I e normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 208.21.12.365.0011.2015 – 335043.00 – fonte 010100-FME.
FORO: Belém – PA
DATA: 04/04/2007
ASSINATURA: Therezinha Moraes Gueiros e Maria Benedita Fernandes Lôbo.

EXTRATO DO 5º T. A AO CONVÊNIO Nº 019/2005/SEMEC

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.
OBJETO: O aditamento de 06 (seis) estagiários a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações.
VIGÊNCIA: Data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007.
VALOR GLOBAL: R\$ 17.820,00 (dezesete mil oitocentos e vinte reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 208.21.12.365.0011.2015 – 335043.00 – fonte 010100-FME.
FORO: Belém – PA
DATA: 03/04/2007
ASSINATURA: Therezinha Moraes Gueiros e SÉRGIO ALENCAR DA SILVA.

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS

PORTARIA N.º 016/2007 - GAB. COMUS

A COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e;

R E S O L V E:

I – Autorizar que seja empenhado em favor da funcionária FRANCE TELMA DE JESUS HOLANDA – Assessora - DAS – 202.7, lotado na Coordenadoria de Comunicação Social, a importância de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), na classificação orçamentária 04.122.0002.2091.339039.00, a título de Suprimentos de Fundos, para atender despesa de pronto pagamento.

II – Fica estabelecido que a prestação de Contas para apreciação e aprovação da Srª. Coordenadora conforme o que preceitua o artigo da Lei 7.627/93, deverá realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do respectivo numerário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Belém, 17 de abril de 2007

SILVIA MARIA SILVA BOGÉA
Coordenadora de Comunicação Social – em exercício

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DSCTBEL Nº 001/2007.

A DIRETORA-SUPERINTENDENTE, EM EXERCÍCIO, DA COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM – CTBel, no uso de suas atribuições, e,

Considerando o inciso IV do art. 59 do Regulamento da Autarquia Especial da Companhia de Transportes do Município de Belém, aprovado pelo Decreto nº 41.959 - A – PMB, de 1º de abril de 2003, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.227/02;

Considerando a necessidade de organizar e padronizar o procedimento de formalização dos documentos protocolados nesta Autarquia, constituindo-os em processo administrativo, facilitando o seu andamento, bem como, evitando o extravio de documentos e a perda de prazos;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico Nº 151/2007, exarado pela Procuradoria Jurídica da CTBel.

R E S O L V E:

1º - Determinar, que para todo documento entregue no Protocolo-Geral desta Autarquia, seja aberto um processo, o qual se constituirá em procedimento administrativo que terá: Protocolo de Recebimento em livro próprio; Capa de Processo, constando o número de ordem, o nome do requerente, a natureza do pedido, o destino e a data da entrada no Protocolo e respectiva numeração das folhas em ordem cronológica.

2º - Após a formalização do processo, fica determinado o envio do mesmo ao setor competente para análise e julgamento do pedido.

3º - Fica expressamente proibida a afixação de qualquer documento ou expediente, na capa do processo.

4º - Na formalização do processo, o protocolista deverá registrar no campo específico do requerimento, os documentos anexados procedendo a seguir a correspondente numeração das folhas, considerando a capa do processo como folha inicial.

5º - Qualquer documento ou expediente anexado após a formalização do processo, deverá ser numerado em ordem seqüencial, sendo necessário também o registro prévio do respectivo termo de juntada.

6º - O formulário “Folha de despacho”, anexado ao processo, deverá ser utilizado para registro de informações e despachos necessários para tramitação do processo.

7º - O Protocolo-Geral desta Autarquia, para efeito de controle e informação, efetuará a abertura da ficha de protocolo para todos os processos que venham a ser formalizados.

8º - Fica o Protocolo-Geral responsável pela distribuição aos setores de todos os documentos e processos que derem entrada e os formalizados no próprio Protocolo.

9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM – CTBel, aos 04 dias do mês de abril de 2007.

JANE MARIA DA CUNHA LIMA
Diretora-Superintendente, em exercício

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE FUNÇÃO PÚBLICA Nº011/2007 – FUMBEL

PARTES: Fundação Cultural do Município de Belém e Cristiano da Conceição Damasceno.
OBJETO: Serviços de Agente de Assuntos Culturais para atender necessidades de excepcional interesse público.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 28.32.13.122.0023.2.111.31901100 – 011900.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Orgânica do Município de Belém, art. 21; Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, art. 230 e Lei nº 7.453, de 05 de julho de 1989.
VALOR: R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais) mensais.
PRazo: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.
DATA ASSINATURA: 02/04/2007.
ASSINATURAS: Heitor Pinheiro e Cristiano da Conceição Damasceno.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE FUNÇÃO PÚBLICA Nº012/2007 – FUMBEL

PARTES: Fundação Cultural do Município de Belém e Adair Cristina Freitas.
OBJETO: Serviços de Agente de Serviços Gerais para atender necessidades de excepcional interesse público.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 28.32.13.122.0023.2.111.31901100 – 011900.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Orgânica do Município de Belém, art. 21; Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, art. 230 e Lei nº 7.453, de 05 de julho de 1989.

VALOR R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais) mensais.
PRAZO O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.
DATA ASSINATURA: 02/04/2007.
ASSINATURAS: Heitor Pinheiro e Adair Cristina Freitas.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE FUNÇÃO PÚBLICA Nº013/2007 – FUMBEL

PARTES: Fundação Cultural do Município de Belém e Carlos Alberto Assunção Veiga.
OBJETO: Serviços de Auxiliar de Administração para atender necessidades de excepcional interesse público.
28.32.13.122.0023.2.111.31901100 – 011900.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: Lei Orgânica do Município de Belém, art. 21; Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, art. 230 e Lei nº 7.453, de 05 de julho de 1989.

VALOR R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais) mensais.
PRAZO O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.
DATA ASSINATURA: 02/04/2007.
ASSINATURAS: Heitor Pinheiro e Carlos Alberto Assunção Veiga.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE FUNÇÃO PÚBLICA Nº014/2007 – FUMBEL

PARTES: Fundação Cultural do Município de Belém e Clebson Batista de Oliveira.
OBJETO: Serviços de Agente de Serviços Gerais para atender necessidades de excepcional interesse público.
28.32.13.122.0023.2.111.31901100 – 011900.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: Lei Orgânica do Município de Belém, art. 21; Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, art. 230 e Lei nº 7.453, de 05 de julho de 1989.

VALOR R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais) mensais.
PRAZO O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.
DATA ASSINATURA: 02/04/2007.
ASSINATURAS: Heitor Pinheiro e Clebson Batista de Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE FUNÇÃO PÚBLICA Nº015/2007 – FUMBEL

PARTES: Fundação Cultural do Município de Belém e Eduardo Elias da Silva.
OBJETO: Serviços de Agente de Serviços Gerais para atender necessidades de excepcional interesse público.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 28.32.13.122.0023.2.111.31901100 – 011900.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Orgânica do Município de Belém, art. 21; Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, art. 230 e Lei nº 7.453, de 05 de julho de 1989.

VALOR R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais) mensais.
PRAZO O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.
DATA ASSINATURA: 02/04/2007.
ASSINATURAS: Heitor Pinheiro e Eduardo Elias da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE FUNÇÃO PÚBLICA Nº016/2007 – FUMBEL

PARTES: Fundação Cultural do Município de Belém e Érika Larissa Padilha Castro Gomes.
OBJETO: Serviços de Auxiliar de Administração para atender necessidades de excepcional interesse público.
28.32.13.122.0023.2.111.31901100 – 011900.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: Lei Orgânica do Município de Belém, art. 21; Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, art. 230 e Lei nº 7.453, de 05 de julho de 1989.

VALOR R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais) mensais.
PRAZO O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.
DATA ASSINATURA: 02/04/2007.
ASSINATURAS: Heitor Pinheiro e Érika Larissa Padilha Castro Gomes.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE FUNÇÃO PÚBLICA Nº017/2007 – FUMBEL

PARTES: Fundação Cultural do Município de Belém e Hiranil Alice de Lima Oliveira.
OBJETO: Serviços de Auxiliar de Administração para atender necessidades de excepcional interesse público.
28.32.13.122.0023.2.111.31901100 – 011900.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: Lei Orgânica do Município de Belém, art. 21; Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, art. 230 e Lei nº 7.453, de 05 de julho de 1989.

VALOR R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais) mensais.
PRAZO O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.
DATA ASSINATURA: 02/04/2007.
ASSINATURAS: Heitor Pinheiro e Hiranil Alice de Lima Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE FUNÇÃO PÚBLICA Nº018/2007 – FUMBEL

PARTES: Fundação Cultural do Município de Belém e Leda Maria de Oliveira.
OBJETO: Serviços de Agente de Portaria para atender necessidades de excepcional interesse público.
28.32.13.122.0023.2.111.31901100 – 011900.

RUBRICA ORÇAMENTARIA:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Orgânica do Município de Belém, art. 21; Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, art. 230 e Lei nº 7.453, de 05 de julho de 1989.

VALOR R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais) mensais.
PRAZO O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.
DATA ASSINATURA: 02/04/2007.
ASSINATURAS: Heitor Pinheiro e Leda Maria de Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE FUNÇÃO PÚBLICA Nº019/2007 – FUMBEL

PARTES: Fundação Cultural do Município de Belém e Vivianne Nascimento Silva.
OBJETO: Serviços de Agente de Assuntos Culturais para atender necessidades de excepcional interesse público.
28.32.13.122.0023.2.111.31901100 – 011900.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: Lei Orgânica do Município de Belém, art. 21; Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, art. 230 e Lei nº 7.453, de 05 de julho de 1989.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais) mensais.
O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.
DATA ASSINATURA: 02/04/2007.
ASSINATURAS: Heitor Pinheiro e Vivianne Nascimento Silva.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE FUNÇÃO PÚBLICA Nº020/2007 – FUMBEL

PARTES: Fundação Cultural do Município de Belém e Rafael Costa de Oliveira.
OBJETO: Serviços de Agente de Assuntos Culturais para atender necessidades de excepcional interesse público.
28.32.13.122.0023.2.111.31901100 – 011900.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: Lei Orgânica do Município de Belém, art. 21; Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, art. 230 e Lei nº 7.453, de 05 de julho de 1989.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais) mensais.
O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.
DATA ASSINATURA: 02/04/2007.
ASSINATURAS: Heitor Pinheiro e Rafael Costa de Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE FUNÇÃO PÚBLICA Nº021/2007 – FUMBEL

PARTES: Fundação Cultural do Município de Belém e Rodrigo Moraes Pamplona.
OBJETO: Serviços de Agente de Serviços Gerais para atender necessidades de excepcional interesse público.
28.32.13.122.0023.2.111.31901100 – 011900.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: Lei Orgânica do Município de Belém, art. 21; Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, art. 230 e Lei nº 7.453, de 05 de julho de 1989.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais) mensais.
O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.
DATA ASSINATURA: 02/04/2007.
ASSINATURAS: Heitor Pinheiro e Rodrigo Moraes Pamplona.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE FUNÇÃO PÚBLICA Nº022/2007 – FUMBEL

PARTES: Fundação Cultural do Município de Belém e Gilson de Lima Soares.
OBJETO: Serviços de Assistente de Administração para atender necessidades de excepcional interesse público.
28.32.13.122.0023.2.111.31901100 – 011900.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: Lei Orgânica do Município de Belém, art. 21; Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, art. 230 e Lei nº 7.453, de 05 de julho de 1989.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais) mensais.
O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.
DATA ASSINATURA: 02/04/2007.
ASSINATURAS: Heitor Pinheiro e Gilson de Lima Soares.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE FUNÇÃO PÚBLICA Nº023/2007 – FUMBEL

PARTES: Fundação Cultural do Município de Belém e Kelly Cristina Nascimento Dias.
OBJETO: Serviços de Agente de Portaria para atender necessidades de excepcional interesse público.
28.32.13.122.0023.2.111.31901100 – 011900.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: Lei Orgânica do Município de Belém, art. 21; Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, art. 230 e Lei nº 7.453, de 05 de julho de 1989.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais) mensais.
O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.
DATA ASSINATURA: 02/04/2007.
ASSINATURAS: Heitor Pinheiro e Kelly Cristina Nascimento Dias.